



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 22/99.

Ibiúna, 19 de maio de 1999.

*Leia-se em sessão
Cópia aos Edis e ao*

SENHOR PRESIDENTE:

Comissões

22-5-2000

União

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a consideração da Nobre Câmara Municipal a presente proposição, sob o nº 22, desta data, que tem por objetivo autorizar o Executivo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Estrada vicinal municipal IBN-183, trecho SP-250 X Bairro do Colégio, com extensão de 6.500 metros, a ser acrescida de um dispositivo de segurança em nível com a SP 250, no Município de Ibiúna.

Todas as obras e serviços necessários à pavimentação da referida estrada ficam a cargo do DER, sendo certo que, o município terá participação na avença com despesas decorrentes dos serviços e encargos relacionados no artigo 2º desta proposição.

É desnecessário enfatizar que estas obras trarão enormes benefícios à população local.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº *196/2000*

Recebido em *22* de *05* de *2000*

Prazo vence em ____ de ____ de ____

Recebido por ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

196/2000

196/2000

PROJETO DE LEI Nº 22/00.
DE 19 DE MAIO DE 2000.

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 23
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o DER."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município
de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado
de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e
pavimentação da Estrada vicinal municipal IBN-183, trecho SP-250 X Bairro do Colégio,
com extensão de 6.500 metros, a ser acrescida de um dispositivo de segurança em nível
com a SP 250, no Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde
logo, autorizar a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - liberar mediante solicitação do DER as áreas
necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução,
e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II - declarar de utilidade pública às áreas
desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade imitando-se liminarmente na
posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou
subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços,
quando necessário;

IV - restabelecer e/ou constituir as cercas
divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar
as porteiças necessárias;

V - elaborar às suas expensas, os estudos
ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o
empreendimento, inclusive as áreas de empréstimo e ou bota foras;

VI - liberar as áreas de empréstimo e ou bota
foras necessárias para execução das obras e serviços;

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/04

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços, objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;

XI – Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 05

MINUTA

CONVÊNIO Nº
PROCESSO Nº

LIVRO Nº
DATA:

FLS.

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal municipal IBN-183, trecho SP-250 x Bairro do Colégio, com extensão de 6.500 metros, a ser acrescida de um dispositivo de segurança em nível com a SP 250, no Município de Ibiúna.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Engº, R.G., nos termos do parágrafo único, do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, e de conformidade com o Decreto nº 40.722, de 22/03/96 e o Município de Ibiúna Doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr., R.G. nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-183, trecho SP-250 x Bairro do Colégio numa extensão de 6.500 metros, a ser acrescida de um dispositivo de segurança em nível com a SP 250, no Município de Ibiúna.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I – Executar os serviços objeto deste convênio de licitação.
- II – Acompanhar através de preposto a execução dos serviços de responsabilidade do Município.
- III – Entregar ao Município através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluído e definitivamente recebidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São Obrigações do Município:

- I – liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II – declarar de utilidade pública às áreas desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV – restabelecer e/ou constituir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V – elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive as áreas de empréstimo e ou bota foras;
- VI – liberar as áreas de empréstimo e ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços, objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;
- XI – Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____, cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ _____.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/07

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

Até o dia 30 de cada mês, o Município para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio obriga-se a apresentar ao DER relatório de progresso de obras.

CLÁUSULA SEXTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termo de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recurso que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente convênio é de _____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mutuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste convênio:

Pelo DER – Engº Chefe da CPT.2 para coordenar e Engº da _____

Para fiscalizar as obras, prestando contas mensalmente do andamento ao Sr. Diretor Regional.

Pelo Município – Engº _____ para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I – O presente convênio regular-se-á pela disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (Federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (Estadual) nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

II – Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

Dar-se por encerrado o presente convênio, independente da celebração do termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO LOCAL

Lavrado em duas vias na Equipe do Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado, nº 777, que lido e achado conforme é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SUPERINTENDENTE

SR. _____
PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

Handwritten mark

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 23 de 05 de 2000

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 15 de maio passado o Projeto de Lei nº. 193/2000 que "Autoriza o município a receber por doação imóvel que especifica";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 15 de maio passado o Projeto de Lei nº. 194/2000 que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 520, de 30 de novembro de 1999";

Considerando ainda que no dia 22 de maio passado o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 196/2000 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER";

Considerando que o recebimento do imóvel visa a construção de um Posto da Guarda Civil Municipal de Ibiúna no Bairro do Sorocamirim, com a finalidade de proporcionar segurança aos moradores do Bairro;

Considerando que a nova redação aos parágrafos dos Artigos 1º. e 2º. da Lei nº. 520, de 30 de novembro de 1999, para o início do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes;

Considerando que o convênio com o DER visa a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Estrada Vicinal Municipal IBN - 183, trecho SP-250 X Bairro Colégio com extensão de 6.500 metros;

Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assuntos relativos a segurança pública, assistência social, e estradas municipais, todos de inegável alcance a toda a população de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 193, 194 e 196/2000 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE MAIO DE 2000.

[Handwritten signatures of council members]

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

Salvador Alves dos Santos
Vereador

Dina Clemente
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Fls. 10

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 196/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de maio passado, o Projeto de Lei nº. 196/2000 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

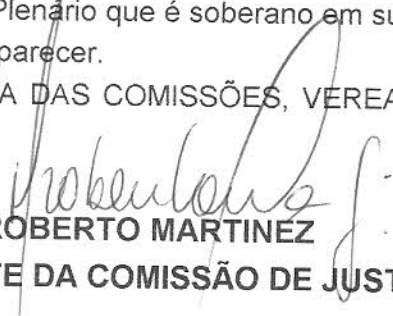
Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para assinatura de convênio com o DER visando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Estrada Vicinal Municipal IBN -183 – trecho SP-250 X Bairro do Colégio com extensão de 6.500 metros, antiga reivindicação dos moradores do Bairro, e de grande importância para o desenvolvimento daquela região.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

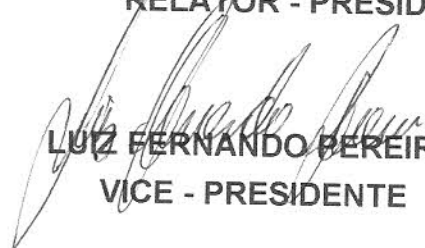
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

23 DE MAIO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

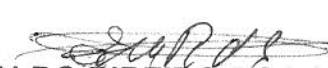
Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 196/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 180/2000

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da Estrada Vicinal Municipal IBN-183, trecho SP-250 X Bairro do Colégio, com extensão de 6.500 metros, a ser acrescida de um dispositivo de segurança em nível com a SP 250, no Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º. – Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:-

I – liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II declarar de utilidade pública às áreas desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou constituir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

V – elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive as áreas de empréstimo e ou botas foras;

VI – liberar as áreas de empréstimos e ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

12



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº. 180/2000 – fls. 02

Fl. 13

VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

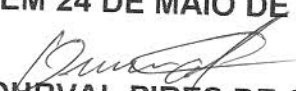
IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços, objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;

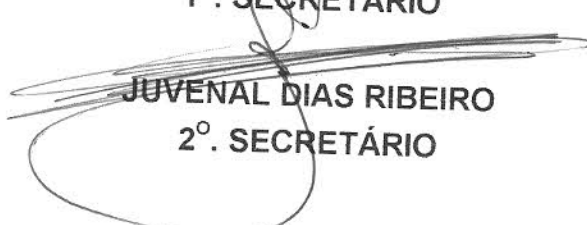
XI – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

ARTIGO 3º. –Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 24 DE MAIO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 292/00

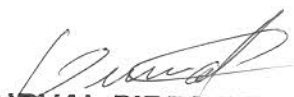
Ibiúna, 24 de maio de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 180/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 22/00, nesta Casa tramitou com o nº. 196/2000, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER", aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de maio passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de maio passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e, colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 196/2000 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 180/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 292/00, da presente data.

Ibiúna, 24 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

15